

“ A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica” Lei nº 11.101, art. 47”

**ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA GIOVELLI & CIA LTDA**

JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES – RS
PROCESSO Nº: 102/1.150000766-0

GIOVELLI & CIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por quotas com responsabilidade limitada (LTDA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 90.455.866/0001-80, com sede na Vila Três Irmãos, S/N, Guarani das Missões – RS, CEP : 90.975-000, e suas respectivas Filiais, propõe a seus Credores o seguinte Plano de Recuperação Judicial em Cumprimento ao Disposto no art.53 da Lei 11.101/2005.



Considerações e Justificativas as Modificações do PRJ

O Plano de Recuperação Judicial da Gioveli e Cia Ltda originalmente datado de 23 de outubro de 2015 partiu de premissas disponíveis naquele momento. Considerando crise econômica e política brasileira e seus efeitos sobre a formação de preços nos mercados. Considerando a dinâmica do mercado de commodities agrícolas e as variações de preços significativas ocorridas no mercado em função de fatores climáticos e de disponibilidade de grãos no mercado. Torna-se importante contemplar tais fatores.

O fato de que alguns credores, ao objetarem alguns pontos do Plano originalmente proposto e existir decisão judicial afastando ou invalidando alguns destes pontos, torna necessária a revisão e modificação PRJ original. Por outro lado, também fazem necessários aperfeiçoamentos e esclarecimentos ao melhor entendimento.

Desde que protocolou o plano, a Gioveli iniciou processo de visitas buscando negociações com os principais credores e sindicatos representantes de credores, visando receber sugestões e contemplar os anseios do maior número de credores possível. Neste sentido, inclusões e alterações foram feitas, a fim de viabilizar a aprovação em AGC, de um Plano que seja satisfatório e exequível.

Em função das razões acima, a recuperanda apresenta as modificações abaixo, já colocadas de maneira consolidada ao PRJ. Este documento substitui integralmente as disposições do PRJ datado de 23.10.2015, exceto seu anexo II, o qual passa a fazer parte integrante deste Aditivo.



ÍNDICE

PARTE 1

1. Sumário Executivo	Pg 5
1.1. Considerações Gerais sobre a Recuperação Judicial	Pg 5
1.2. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e Estratégias de Recuperação	Pg 5
1.3. Considerações quanto as Propostas de Pagamentos aos Credores	Pg 6

PARTE 2

2. Definições	Pg 6
2.1. Termos e Definições	Pg 6

PARTE 3

3. Histórico da Recuperanda e suas Principais Atividades.....	Pg 7
3.1. Breve Histórico	Pg 7
3.2. Mercado de Atuação	Pg 9
3.3. Unidades Produtivas Individual (UPI)	Pg 9
3.3.1. Parque Industrial de Guarani das Missões / RS.....	Pg 9
3.3.2. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Ângelo / RS.....	Pg 10
3.3.3. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Antônio das Missões / RS.....	Pg 10
3.3.4. Unidade de Recebimento de Grãos de Cerro Largo (I) / RS.....	Pg 10
3.3.5. Unidade de Recebimento de Grãos Cerro Largo (II) / RS.....	Pg 10
3.3.6. Unidade de Recebimento de Grãos de São Luiz Gonzaga / RS.....	Pg 10
3.4. Áreas de Terras	Pg 11

PARTE 4

4. Causas da Crise Econômico-Financeira	Pg 11
4.1. Principais Causas da Crise da Recuperanda	Pg 11
4.2. Recuperação Judicial	Pg 12

PARTE 5

5. Condições Discriminadas dos Meios de Recuperação – Modo, Condições e Prazos de Recuperação	Pg 12
5.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)	Pg 12
5.2. Planejamento da Recuperanda para Superação da Crise Econômico-Financeira	Pg 13
5.3. Projeções de Geração de Caixa	Pg 13
5.4. Proposta de Pagamento aos Credores	Pg 14
5.4.1. Classe I – Trabalhistas e/ou outros Equiparados.....	Pg 14
5.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real	Pg 14
5.4.3. Classe III – Créditos Quirografários	Pg 15
5.4.4. Classe IV- Crédito de Empresas de Micro e Pequeno Porte (ME e EPP).....	Pg 15
5.4.5. Adesão ao Plano de Credores Não sujeitos ou Afastados.....	Pg 16
5.4.6. Outras Opções de Recuperação da Empresa	Pg 16
5.4.7. Contratação de Assessoria Especializada para Alienação da Empresa	Pg 16



5.4.8. Condições Mínimas para a Venda da Empresa	Pg 17
5.4.9. Condições Mínimas para Venda Facultativa de Ativos	Pg 18
5.4.10. Opção de Aquisição da Empresa por Credores como Dação em Pagamento em Cotas de Seu Capital Social	Pg 19
5.4.11. Entrada de Sócio Investidor	Pg 19
5.4.12. Arrendamento ou Locação de Ativos	Pg 20
5.4.13. Alienação Facultativa	Pg 20
5.4.14. Antecipação de Pagamentos (Aceleração).....	Pg 20
5.4.15. Outras Disposições.....	Pg 20
5.5. Credores Apoiadores Produtores	Pg 21
5.6. Credores Apoiadores Financeiros	Pg 22

PARTE 6

6. Disposições Gerais	Pg 24
6.1. Novação	Pg 24
6.2. Forma de Pagamento	Pg 24
6.3. Data de Pagamento	Pg 24
6.4. Valores	Pg 25
6.5. Créditos em Moeda Estrangeira	Pg 25
6.6. Créditos em Sacas de Grãos	Pg 25
6.7. Quitação	Pg 26
6.8. Governança	Pg 26
6.9. Distribuição de Lucros.....	Pg 27
6.10. Encerramento da Recuperação Judicial	Pg 27
6.11. Alteração do Plano de Recuperação Judicial.....	Pg 27
6.12. Cessão ou Transferência de Créditos	Pg 27
6.13. Nulidade da Clausulas	Pg 28
6.14. Viabilidade Econômico Financeira do Plano	Pg 28
6.15. Eleição do Foro	Pg 28
6.16. Comunicações	Pg 28

ANEXOS

Anexo I – Laudo de avaliação Econômico Financeira



PARTE 1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Considerações Gerais Sobre a Recuperação Judicial

O objetivo principal da Recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se na forma da Lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresarias com o pagamento dos seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e seu cronograma de pagamento, de forma a propiciar o cumprimento da sua função social.

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) representa na visão da Giovelli & Cia Ltda (Recuperanda), as alternativas viáveis para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e promovendo sua manutenção e preservação, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em linha com o principal objetivo previsto pela Lei de Recuperação Judicial – LRF.

Considerações:

Considerando que a Giovelli & Cia Ltda vem passando por uma crise econômico financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações assumidas.

Considerando que em 25 de agosto de 2015, a Giovelli & Cia Ltda, ajuizou, perante juízo, o pedido de Recuperação Judicial, cujo processo foi deferido por meio de decisão judicial em 26 de agosto de 2015.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei 11.101/2005, uma vez que:

- (i) Pormenoriza os meios de recuperação da Giovelli & Cia Ltda (Recuperanda)
- (ii) É viável
- (iii) Inclui Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo I)
- (iv) Inclui Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II)

A Giovelli & Cia Ltda (Recuperanda) submete o seu Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos seus credores e à homologação judicial nos termos e condições a seguir expostos.

1.2. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e Estratégias de Recuperação

Este plano tem o objetivo de demonstrar a capacidade de recuperação econômico-financeira da Recuperanda, para viabilizar a superação da sua crise, os empregos, a fonte produtora e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma de pagamentos.



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi elaborado sobre três premissas principais, aos quais constituem sua Estratégia de Recuperação que são os seguintes:

- ✓ Alongamento e parcelamento da sua dívida, junto a seus credores;
- ✓ Alienação Total da Empresa;
- ✓ Aquisição da Recuperanda por Dação em pagamento pelos Credores.

1.3. Considerações quanto às Propostas de Pagamento aos Credores

O Plano (PRJ) estabelece proposta para o pagamento dos Credores Concursais, conforme ora detalhado, observado que sobre nenhum dos valores devidos pela Recuperanda incidirá correção monetária, juros, multas, penalidades, ou quaisquer outros encargos além dos expressamente previstos neste Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

PARTE 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Termos e Definições

Administrador Judicial: É o auxiliar do Juízo da Recuperação, representando pelo Dr. Genil Andreatta, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.432, nomeado nos autos da Recuperação Judicial;

AGC: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista da LRF;

CDI: Significa Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela Cetip;

Créditos ou Credores Concursais: São os Créditos ou Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Créditos ou Credores Não Sujeitos: São os Créditos ou Credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Créditos ou Credores Aderentes: São os Créditos ou Credores detentores de créditos Extraconcursais que optarem a aderir aos termos e aos efeitos da Recuperação Judicial bem como a este Plano;

Crédito ou Credores com Garantia Real: são os Créditos ou Credores, decorrentes de operações de empréstimos e/ou financiamentos garantidos por Garantia Real;

Credores Quirografários: São os créditos desprovidos de qualquer garantia real sujeitos a Recuperação Judicial;



Data de Homologação : data de homologação / publicação da aprovação deste Plano, pelo Juízo da Recuperação;

Juízo da Recuperação : Juízo da Vara da Comarca de Guarani das Missões / Rio Grande do Sul;

Laudo de Avaliação Econômico / Financeiro : Anexo I;

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos : Anexo II;

LRF : Lei 11.101/2005;

NCG : Necessidade de Capital de Giro;

NCG Mínimo : Necessidade de Capital de Giro Mínimo;

PRJ : Plano de Recuperação apresentado pela Giovelli & Cia Ltda, na forma do artigo 53 e seguintes da LRF;

Recuperação Judicial : O Processo de recuperação judicial impetrado pela Giovelli & Cia Ltda, em curso perante o Juízo da Recuperação (processo nroº 102/1.150000766-0);

Recuperanda : A pessoa jurídica que encontra-se em Recuperação Judicial, Giovelli & Cia Ltda ou simplesmente a Empresa;

TR (Taxa Referencial) : Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), conforme previsto no art. 1º da Lei 8.177/1991, ou índice que vier a substituí-lo, na sua ausência.

UPI : Unidade Produtiva Isolada.

PARTE 3 – HISTÓRICO DA RECUPERANDA E SUAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

3.1. Breve Histórico

A Giovelli & Cia Ltda, possui 55 anos, tendo sido fundada no ano de 1960, na cidade de Guarani das Missões/RS. Após sua constituição foram criadas 06 (seis) filiais, as quais se encontram localizadas em Santo Ângelo, Cerro Largo (02 – duas), Roque Gonzales, São Luiz Gonzaga e Santo Antônio das Missões.

Nos seus anos iniciais a empresa trabalhava na exploração de óleo de linhaça. Com a passagem dos anos e o crescimento do agronegócio no Rio Grande do Sul, em especial na década de 70, suas atividades foram ampliadas, para fins de processar a cultura da soja , que estava em expansão na região Sul do Brasil, e atualmente ocupando uma



parte significativa de outras regiões agrícolas do país , em especial o Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste.

Após iniciada a compra de soja em escala dos produtores da região, a empresa iniciou a comercialização de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes e produtos químicos) para seus produtores parceiros, com objetivo de fomentar o crescimento da cultura da soja, bem como fidelizar e incrementar sua relação comercial.

Nos anos mais recentes, a empresa diversificou o fomento a produção de outros grãos, sendo pioneira nas culturas de Canola e Girassol no Rio Grande do Sul. A inclusão destas culturas permite aos agricultores uma melhor utilização de suas terras, visto que são culturas que possuem seu plantio e colheita em períodos diferente da produção da soja.

Além disto, a Giovelli, com objetivo de atender da maneira mais ampla os produtores parceiros, também passou a comprar outros grãos, como, por exemplo, milho e trigo. Assim, os mesmos puderam diversificar e buscar maior utilização dos seus ativos agrícolas e, por consequência, uma melhor condição econômica.

Atualmente a Giovelli atende a mais de 7,2 mil produtores, sendo a maioria destes caracterizados por serem produtores em pequenas e médias propriedades rurais.

A Giovelli & Cia Ltda, mantém a sua sede no município de Guarani das Missões, na região das Missões no estado do Rio Grande do Sul. Nesta cidade está instalado o seu parque industrial, e sua sede administrativa. O seu parque industrial utiliza uma área de aproximadamente 50 hectares, com mais de 50.000 m² de área construída, sendo suas principais atividades desenvolvidas as seguintes:

- ✓ Fábrica de Esmagamento de Grãos com capacidade de 1.000 toneladas/dia
- ✓ Fábrica de Rações com capacidade de 280 ton/dia
- ✓ Refinaria de óleo com capacidade de 150 ton/dia
- ✓ Unidade Hidrelétrica com geração de 0,2MWH

Adicionalmente, a empresa possui 6 filiais (5 próprias e uma arrendada de terceiros) localizadas em 5 municípios da região (Santo Antonio das Missões, Cerro Largo, São Luiz Gonzaga, Roque Gonzales e Santo Angelo), voltadas ao recebimento e ao armazenamento de grãos, com capacidade total de armazenagem estática de 117 mil toneladas. A capacidade total de armazenagem da Empresa, considerando-se o parque fabril e seus armazéns é de 161,8 mil toneladas.

A empresa possui 280 colaboradores, gerando também aproximadamente 1.120 empregos indiretos.

Nos últimos anos em virtude do crescimento agrícola e das boas condições econômicas do Brasil, a Empresa realizou importantes investimentos cujos principais deles foram à



construção de uma refinaria de óleo; a fábrica de rações e o aumento da capacidade de esmagamento de grãos para 1 mil toneladas/dia.

3.2. Mercado de Atuação

A soja é um grão oleaginoso, originado na Ásia, mais especificadamente na China. O primeiro registro de cultivo da soja no Brasil data de 1914 no município de Santa Rosa, RS. Mas foi somente a partir dos anos 40 que ela adquiriu alguma importância econômica, merecendo o primeiro registro estatístico nacional em 1941, no Anuário Agrícola do RS: área cultivada de 640 ha, produção de 450 toneladas e rendimento de 700 kg/ha. Nesse mesmo ano instalou-se a primeira indústria processadora de soja do País (Santa Rosa, RS) e, em 1949, com produção de 25.000t, o Brasil figurou pela primeira vez como produtora de soja nas estatísticas internacionais. Atualmente o Brasil é o principal produtor de soja do mundo, com produção ao redor de 100 milhões de toneladas/ano, e o Rio Grande do Sul é o terceiro maior produtor do país com produção em torno de 15 milhões de toneladas/ano. Seus principais subprodutos são aqueles destinados à alimentação humana, alimentação animal e produção de energia renovável (Biodiesel).

A empresa possui uma unidade de esmagamento de grãos, a qual, que no caso da soja, seus principais produtos são óleo degomado, farelo e mais recentemente óleos refinados.

A Linhaça, Canola e o Girassol, são culturas milenares, porém, introduzidas há pouco tempo no Brasil. Adaptadas principalmente às temperaturas amenas do Sul do país, a Giovelli foi umas das empresas pioneiras no fomento destas culturas, bem como no processamento e industrialização destes grãos.

A Empresa é pioneira também na produção dos óleos especiais de Linhaça, Canola e Girassol (altoleico), sendo estes produtos utilizados principalmente para produção de alimentos saudáveis na dieta alimentar humana.

Além do esmagamento de grãos e produção de óleos, farelos entre outros, a empresa inaugurou recentemente uma fábrica de produção de Rações Animais, voltada principalmente a produção de rações para Bovinos e Suínos, e com o objetivo de atender os agricultores da região das Missões, que além de produzirem grãos, também possuem investimentos na criação de animais.

3.3. Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

3.3.1. Parque Industrial de Guarani das Missões / RS

Localização : Vila Três Irmãos s/n, Guarani das Missões / RS

Benfeitorias edificadas sobre os lotes rurais nº 06 e 07, situados na "Linha do Rio", em Guarani das Missões/RS, objeto da matrícula 732, 1852, 4896, 6314 do CRI de Guarani das Missões, com capacidade de armazenagem de 44,8 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 140.339.698,76



3.3.2. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Ângelo / RS

Localização : situado na divisa da Faixa da Estrada de Ferro "RFFSA" , que liga a Santo Ângelo/RS a Cruz Alta/RS a 20 metros de seu eixo, na altura do quilometro 102, sendo uma unidade de recebimento de grãos onde a abrangência da área é de 5,563721 hectares, bem como benfeitorias existentes, conforme matrícula 18.635 do CRI da cidade de Santo Ângelo, com capacidade de armazenamento de 24 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 11.174.710,47

3.3.3. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Antônio das Missões / RS

Localização : Itaquirinchim no município de Santo Antônio das Missões / RS, sendo uma unidade de recebimento de grãos, onde a abrangência da área é de 6 há.22ª.29ca., bem como benfeitorias existentes, conforme matrícula 11.505 do CRI da cidade de Santo Antônio das Missões, com capacidade de armazenagem de 12,6 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 7.519.511,36

3.3.4. Unidade de Recebimento de Grãos de Cerro Largo (I) / RS

Localização : Avenida Dr. Rodolfo Henrique Frantz 1636, Bairro Esplanada, Cerro Largo/RS, sendo uma unidade de recebimento de grãos, onde a abrangência da área compreende uma fração dos lotes nº 1, o lote nº 2, o lote nº 11 e as benfeitorias existentes de um sistema de recebimento , armazenamento , carregamento de cereais e equipamentos necessários, constantes nas matrículas 8251, 8254,2004 e 10276 do CRI de Cerro Largo, com capacidade de armazenagem de 36 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 10.165.375,00

3.3.5. Unidade de Recebimento de Grãos Cerro Largo (II) / RS

Localização : Rua São Francisco , nº 1.200 da cidade de Cerro Largo/RS, sendo uma unidade de recebimento de grãos, onde a abrangência da área é de 31.970,52 m2, e suas respectivas benfeitorias, inscrito na matrícula 17.485, do CRI de Cerro Largo, com capacidade de armazenamento de 18 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 9.628.850,35

3.3.6. Unidade de Recebimento de Grãos de São Luiz Gonzaga / RS

Localização : Rua Borges de Medeiros s/n, São Luiz Gonzaga/RS, a abrangência da área é de 9.669,00 m2, bem como benfeitorias existentes, conforme matrícula 10.161,

área de 721,00m², conforme matrícula 10044, e 415,50m² conforme matrícula 2779, do CRI da cidade de São Luiz Gonzaga. Capacidade de armazenagem de 21 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 10.146.939,48

3.4. Áreas de Terras

3.4.1.. Área de Terras de produção agrícola e agropecuária no município de Garruchos/RS conforme matrículas 6750 no CRI, com 205,337180 hectares. Valor de Avaliação: R\$ 7.186.801,30

3.4.2. Área de Terras de produção agrícola e agropecuária nos municípios de Garruchos/RS conforme matrículas 6779, 6750, 6925 no CRI e Santo Antônio das Missões/RS conforme matrícula 5570 no CRI com área total de 198,05 hectares.

Valor de Avaliação: R\$ 6.552.500,00

3.4.3. Área de Fazenda de produção agrícola e agropecuária no municípios de Santo Antônio das Missões/RS conforme matrículas 5222, 7590, 5570, 8378 no CRI e Garruchos/RS conforme matrículas 6923, 8118, 6925 no CRI com área total de 182,17 hectares.

Valor de Avaliação: R\$ 6.551.790,00

O valor total das avaliações das UPI e das Terras é de R\$ 209.266.176,72 (Duzentos e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

PARTE 4 – CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Principais Causas da Crise Econômico-Financeira da Recuperanda

As causas da crise que afetou a Giovelli estão descritas de maneira pormenorizadas, na petição inicial da impetração da Recuperação Judicial. De maneira sucinta, as principais causas são as seguintes:

- ✓ Seca e quebra da produção agrícola em 2012, que ocasionou uma perda estimada de 45% da safra agrícola de verão no Rio Grande do Sul. Além disto, a seca atingiu outras regiões produtoras no Brasil (Paraná e Mato Grosso do Sul), e também de importantes países limítrofes produtores de soja, no caso, Argentina e Paraguai. Em consequência disto, o preço da soja passou de valores ao redor de R\$ 40, para aproximadamente R\$ 80, impactando a Recuperanda na sua necessidade de capital de giro. Da mesma forma, gerou

11/28



prejuízos nos seus contratos futuros de venda de grãos, visto que parte dos produtores que comercializaram a sua produção de maneira antecipada não conseguiram cumpri-los.

- ✓ A Crise Econômica no Brasil, que se iniciou em 2014, tem impactado de maneira significativa este setor do agronegócio em especial as empresas industriais e comercializadoras de grãos e a Recuperanda devido, as seguintes causas:
 - Desvalorização da Moeda Nacional em relação ao Dólar Norte-Americano (US\$), ao qual impactaram nos valores de aquisição de grãos, bem como, de maneira significativa, os seus contratos de empréstimos e financiamentos em Moeda Estrangeira (US\$), aumentando a necessidade de Capital de Giro e o Endividamento Geral.
 - Aumento significativo das taxas de juros no Brasil, com a Selic (Taxa Básica da Economia Brasileira) saindo de um patamar de 7,5% ao ano para 14,25% ao ano em um período inferior a 2 (dois) anos. Este aumento da Selic, impactou de maneira significativa às despesas financeiras da Recuperanda.
 - Redução do crédito no mercado financeiro, que impactou na retração e/ou não renovação de operações de empréstimos e financiamentos por algumas instituições financeiras, bem como na elevação do Spread Bancário (juros cobrados acima da Selic), com impacto relevante no aumento das despesas financeiras.

4.2. Recuperação Judicial

Embora a Recuperanda tenha buscado vários meios e/ou alternativas para a superação da sua crise, não obteve êxito. Diante deste quadro, buscou abrigo, em 25 de Agosto de 2015, no pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Guarani das Missões no Estado do Rio Grande do Sul, sob processo nº 102/1.150000766-0, que foi deferido em 26 de Agosto de 2015.

PARTE 5 – CONDIÇÕES DISCRIMINADAS DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO – MODO, CONDIÇÕES E PRAZOS

5.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Inicialmente, o PRJ está baseado nas estimativas e premissas assumidas pela Recuperanda que, através de seus representantes legais, assinam o presente instrumento, que atribui viabilidade de seu cumprimento, conforme atestado pelo Laudo de Viabilidade Econômico-financeira conforme anexo II.



5.2. Planejamento da Recuperanda para Superação da Crise Econômico-Financeira

Atualmente, a Recuperanda prevê as seguintes decisões e ações para superar a sua crise econômico-financeira, ao qual, com sua implementação é possível estimar a sua geração de caixa destinada ao pagamento da sua dívida, mesmo que parcial, perante aos Credores da Recuperação Judicial.

- ✓ Redução das atividades de comercialização de grãos (*Trading*);
- ✓ Foco na industrialização dos grãos: recebidos de seus produtores parceiros, através da agregação de valor a soja, canola, girassol e linhaça;
- ✓ Aproximadamente 50% da capacidade industrial de esmagamento de 1.000 toneladas/dia será direcionada a prestação de serviços a terceiros;
- ✓ Redução dos custos variáveis das suas Unidades de Recebimento de Grãos, com a redução dos volumes recebidos / expedidos;
- ✓ Provável redução do número de Unidades de Recebimento de Grãos de 6 para 4, tendo em vista a diminuição da atividade de *trading*;
- ✓ Redução da frota própria de veículos em aproximadamente 2/3 (dois terços), e por consequência redução dos seus custos de manutenção e pessoal alocados na utilização e gestão desta frota;
- ✓ Redução de custos fixos nas áreas de apoio e nas Unidades de Recebimento de Grãos para adequação a um menor volume de negócios e por consequência faturamento.

5.3. Projeções de Geração de Caixa

Abaixo, seguem demonstradas as estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa da empresa, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I, II, III e IV), bem como os credores não sujeitos ao plano, conforme disposto no presente PRJ, para o período compreendido entre os anos de 2016 a 2032:

Fluxo de Caixa - R\$ mil	2016 Ano 1	2017 Ano 2	2018 Ano 3	2019 Ano 4	2020 Ano 5	2021 Ano 6	2022 Ano 7	2023 Ano 8	2024 Ano 9
Saldo Inicial de Caixa + NCGI	78.400	83.773	80.436	52.278	41.134	27.777	19.077	10.864	6.281
Fluxo de Caixa Livre	25.539	990	- 10.283	2.886	673	5.329	5.816	9.422	7.754
Amortização do PRJ (Valor de Principal)	- 20.166	- 4.316	- 17.876	- 14.029	- 14.029	- 14.029	- 14.029	- 14.004	- 13.350
Saldo Final de Caixa + NCGF	83.773	80.436	52.278	41.134	27.777	19.077	10.864	6.281	685

Fluxo de Caixa - R\$ mil	2025 Ano 10	2026 Ano 11	2027 Ano 12	2028 Ano 13	2029 Ano 14	2030 Ano 15	2031 Ano 16	2032 Ano 17
Saldo Inicial de Caixa + NCGI	685	12.969	25.150	45.278	68.611	81.228	93.214	108.841
Fluxo de Caixa Livre	25.613	25.509	33.456	32.242	33.017	38.385	42.027	45.777
Amortização do PRJ (Valor de Principal)	- 13.328	- 13.328	- 13.328	- 8.910	- 23.400	- 26.400	- 26.400	- 26.400
Saldo Final de Caixa + NCGF	12.969	25.150	45.278	68.611	81.228	93.214	108.841	128.218

5.4. Proposta de Pagamento aos Credores

Através da reestruturação da dívida com a concessão de valores, modos, condições e prazos de pagamentos de obrigações vencidas e vincendas, com a equalização da moeda de pagamento, atualização monetária e encargos financeiros e/ou juros na data de Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, bem como a novação em

relação à Recuperanda e seus garantidores, avalistas e/ou fiadores, o presente Plano de Recuperação Judicial apresenta a proposta de pagamento e condições aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, nas seguintes condições:

5.4.1. Classe I – Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados

Os Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados habilitados na relação de Credores serão pagos conforme mencionado abaixo. Ressalta-se que havendo inclusão de algum Credor Trabalhista e/ou Equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento da Homologação Judicial do Plano, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamentos previstas para os Credores habilitados, se o trânsito em julgado da decisão judicial determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na lista de Credores.

- (i) Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- (ii) Não haverá incidência de encargos;
- (iii) Amortização em uma única parcela vencendo em até 90 dias após a homologação do PRJ ou em 90 dias da data de inclusão do crédito trabalhista no caso deste ocorrer após a homologação do PRJ;

5.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real

Para a Classe dos Credores com Garantia Real (Classe II), independentemente do valor total dos créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, a Recuperanda pagará o Crédito de cada Credor habilitado nesta classe, nas seguintes condições:

- (i) Pagamento do valor total dos créditos inscritos nesta condição. Haverá um desconto de 30%, o qual estará condicionado ao adimplemento de cada parcela de forma individual;
- (ii) Prazo de Carência de 23 (vinte e três meses) após a publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ para o início dos pagamentos do principal e encargos;
- (iii) 60% (sessenta por cento) do valor a ser pago será amortizado no prazo de 11 (onze) anos, contados do término do período de carência, e os 40% (quarenta por cento) restantes serão pagos nos últimos 4 anos do Plano;
- (iv) Amortização com parcelas anuais em 15 (quinze anos), após o período de carência. As parcelas serão pagas no dia 15 de dezembro de cada ano, respeitada a carência mínima de dois anos da homologação do PRJ;
- (v) Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano. Pagos anualmente junto com a parcela de principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas anuais.

5.4.3. Classe III – Créditos Quirografários

Para Credores Quirografários (Classe III), independentemente do valor total dos créditos apurado na presente Recuperação Judicial, a Recuperanda oferecerá as seguintes condições:

- (i) Pagamento do valor total dos créditos inscritos nesta condição. Haverá um desconto de 50%, o qual estará condicionado ao adimplemento de cada parcela de forma individual;
- (ii) Prazo de Carência de 23 (vinte e três meses) após a publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ para o início dos pagamentos do principal e encargos;
- (iii) 60% (sessenta por cento) do valor a ser pago será amortizado no prazo de 11 (onze) anos, contados do término do período de carência, e os 40% (quarenta por cento) restantes serão pagos nos últimos 4 anos do Plano;
- (iv) Amortização com parcelas anuais em 15 (quinze anos), após o período de carência. As parcelas serão pagas no dia 15 de dezembro de cada ano, respeitada a carência mínima de 23 meses da homologação do PRJ;
Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano. Pagos anualmente junto com a parcela de principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas anuais.

5.4.4 Classe IV- Crédito de Empresas de Micro e Pequeno Porte (ME e EPP)

Os Credores classificados como “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” habilitados na Relação de Credores serão pagos conforme abaixo:

- (i) Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição até o limite de R\$ 30.000,00;
- (ii) Não haverá incidência de encargos para os créditos até o limite da 5.4.4 (i);
- (iii) Amortização em uma única parcela, a ser paga em até 90 dias após a Homologação do PRJ, para os credores com créditos até o limite de R\$ 30.000,00;
- (iv) Credores cujos valores forem superiores a R\$ 30.000,00 receberão seus créditos da seguinte forma: (a) R\$ 30.000,00 em até 90 dias após a Homologação do PRJ (b) O saldo dos créditos que exceder o limite acima (5.4.4(iv)(a)) será pago em 15 anos com parcelas anuais e carência de 23 meses, aplicando-se a cada parcela paga um desconto de pontualidade de 50% do valor. Incidirá sobre o saldo devedor a correção pela TR + 1%aa.

5.4.5 Adesão ao Plano de Credores Não Sujeitos ou Afastados



O presente plano contempla o pagamento dos credores da Recuperanda. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, por decisão judicial ou do Administrador Judicial, poderão expressamente aderir ("Credores Aderentes") ao presente plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

Os credores desta categoria deverão aderir formalmente, por escrito, ao Administrador Judicial, desde o protocolo deste plano até 30 (trinta) dias após a homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata da Assembleia Geral de Credores (AGC). Os "Credores Aderentes" que aderirem a este Plano estarão optando pelas mesmas condições previstas para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real) deste PRJ.

5.4.6 Outras Opções de Recuperação da Empresa

A Recuperanda, após a Homologação deste Plano de Recuperação Judicial, poderá buscar opções para a Recuperação da Empresa, além de melhorar as condições de seus Credores, que são descritas abaixo, desde que, os eventuais investidores ou novos controladores aceitem de caráter irrevogável e irretroatável assumir o cumprimento integral deste Plano. As opções são as seguintes:

- Alienação Total da Empresa (descritas no Capítulo 5.4.8)
- Opção de Aquisição da Empresa pelos Credores como Dação em Pagamento as Quotas de Seu Capital Social (descritas no Capítulo 5.4.10)
- Entrada de sócio investidor (descritas no capítulo 5.4.13)

5.4.7. Contratação de Assessoria Especializada para Alienação da Empresa

A Giovelli & Cia Ltda poderá contratar uma empresa independente (Empresa Mandatária), para estruturar e coordenar o processo de Alienação da Empresa ou UPI, identificar potenciais investidores e intermediar o processo de alienação, definindo o Cronograma de Atividades, reportando-se ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores, se houver.

A contratação se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano.

Além da Empresa Mandatária, qualquer Credor, poderá após análise prévia da proposta pela Empresa Mandatária, apresentar Investidor que for considerado apto financeiramente e livre de conflitos de interesse, e manifeste formalmente real interesse na aquisição da empresa. Caso a Proposta seja recebida antes da realização da AGC, esta poderá ser levada à apreciação e deliberação, podendo ser aceita, alterada ou recusada, ou ainda concedido prazo para apresentação de novas propostas.

5.4.8. Condições Mínimas para Venda da Empresa



Em até 23 (vinte e três) meses contados da homologação judicial do plano aprovado, poderão haver propostas para a alienação da empresa, conforme condições abaixo especificadas.

a) Proposta e Capacidade Econômico-Financeira:

O investidor interessado, juntamente com manifestação de interesse, deverá apresentar à Empresa Mandatária uma proposta detalhada para a aquisição da Recuperanda, onde constem valor a ser pago, condições de pagamento, garantias oferecidas, dentre outros. Adicionalmente, também deverá comprovar de sua capacidade financeira, demonstrando ter condições de honrar com os compromissos que estará assumindo, bem como garantir a manutenção de, no mínimo, 80% dos empregos diretos, existentes no momento da venda, pelo período mínimo de 18 meses.

b) Condição Mínima Aceitável para a Venda da Empresa e Prazo

O Comprador / Investidor interessado poderá ofertar o pagamento da compra com duas alternativas, conforme abaixo:

b.1) Venda a Vista:

O comprador deverá pagar a vista o montante ofertado aos credores da Recuperação Judicial da Empresa. O Valor de Referência será o homologado na Recuperação Judicial. Será aceita proposta cujo valor mínimo apresente um desconto máximo de até 45% (quarenta e cinco por cento) em relação ao Valor de Referência.

b.2) Venda a Prazo:

O comprador deverá pagar como entrada pela aquisição no mínimo 15% do Valor homologado na Recuperação Judicial. Adicionalmente a entrada, o Comprador deverá assumir o compromisso com os pagamentos de todos os credores nas condições aprovadas pela AGC, nas mesmas condições ou, alternativamente, em condição de menor prazo. O pagamento da entrada será descontado da(s) parcela(s) final(is) previstas no PRJ, mantendo-se o fluxo normal das demais parcelas.

c) Eleição da(s) Melhor(es) Proposta(s)

A(s) proposta(s) será(ão) inicialmente avaliada(s) pela Empresa Mandatária, para verificação do cumprimento das Condições Mínimas, e a(s) aprovada(s) será(ão) submetida(s) à análise do Comitê de Credores, se houver, do Administrador Judicial, e de um representante legal da Recuperanda, que submeterão relatório circunstanciado, classificando as três melhores, se houver, recomendando a efetivação da venda à que melhor se classificar, à homologação judicial.

d) Rateio do Preço de Aquisição

A totalidade dos valores recebidos pela Alienação da Empresa, serão obrigatoriamente rateados da seguinte forma e nesta ordem:

- Pagamento integral da classe I;
- Pagamento Integral da Classe IV;
- Pagamento Integral da Classe III/1;



- Pagamento das classes II e III/2, na proporção do percentual de cada classe sobre o valor total homologado na Recuperação Judicial, até o limite máximo da satisfação integral dos créditos habilitados na RJ em cada uma das duas classes (Classe II e III/2).

e) Retirada dos atuais cotistas

Ficam os atuais cotistas da empresa, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses a partir da homologação judicial do plano, obrigados a alienar suas cotas na empresa ao eventual comprador, de maneira irrevogável, pelo preço justo de R\$ 1,00 (um Real), desde que entre a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a venda da empresa não tenha ocorrido expropriação de bens e/ou valores dos cotistas em razão das garantias prestadas a Recuperanda, salvo expressa anuência dos garantidores. O Comprador deverá substituir todos os avais, fianças e/ou garantias reais oferecidos pelos atuais cotistas, liberando-os de todos os ônus referentes a Recuperanda. Ficam os atuais cotistas ressalvados da alienação compulsória prevista neste parágrafo, caso entre a realização da AGC e a proposta de aquisição acima prevista, tenha havido capitalização conforme hipótese prevista no item 5.4.11 abaixo, de valor mínimo equivalente em moeda corrente nacional a dez milhões de dólares americanos.

5.4.9. Condições Mínimas para Venda Facultativa de Ativos

a) Valor Mínimo para Alienação de UPI:

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição de UPI cujo valor alcance no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de mercado dos respectivos bens, conforme do Laudo de Avaliação de Ativos, Anexo II do Plano. A Recuperanda poderá alienar até 2 (duas) UPIs conforme descritos nos itens 3.3.2 até 3.3.6.

b) Venda dos Ativos Não Operacionais ou Bens Móveis:

São considerados Ativos Não Operacionais os ativos estranhos a atividade fim da empresa (Áreas de Terras descritas no item 3.4. deste Plano), assim como os ativos que deixem de ser úteis a atividade fim em função da revisão de seu plano de negócios após a entrada em Recuperação Judicial, bem como seus ativos móveis. Serão consideradas válidas propostas cujo valor seja no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de mercado dos respectivos bens, conforme do Laudo de Avaliação de Ativos, Anexo II do Plano. Em caso de proposta que envolva pagamento a prazo, a entrada deverá ser de no mínimo 40% e o prazo de pagamento deverá ser de no máximo 36 meses, além de atualização monetária em condições de mercado.

5.4.10 Opção de Aquisição da Empresa por Credores como Dação em Pagamento em Cotas de Seu Capital Social



Em até 23 (vinte e três) meses da homologação judicial do plano, os Credores ou Grupo de Credores da Classe II e da Classe III, que possuam créditos habilitados cujo valor total do crédito seja igual ou superior a 20.000,00 (vinte milhões de Reais) habilitado na Recuperação Judicial em todas as classes, poderão apresentar proposta para a aquisição Total das Cotas do Capital Social da Recuperanda, mediante conversão de seus créditos em capital por seu valor originalmente habilitado.

Para a operacionalização da eventual Dação, será constituída pelos Credores uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do inciso XVI do art. 50 da LRF. A SPE receberá em capitalização, a cessão dos créditos detidos pelos credores aderentes a proposta, estabelecendo a partir destes os percentuais de participação de cada um. Ato contínuo, a SPE integralizará seus créditos na Recuperanda em capital social da mesma, assumindo o controle da Recuperanda.

Ficam os atuais cotistas da empresa, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses a partir da homologação judicial do Plano, obrigados a alienar suas cotas na empresa ao eventual comprador, de maneira irrevogável, pelo preço justo de R\$ 1,00 (um Real), desde que entre a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a venda da empresa não tenha ocorrido expropriação de bens e/ou valores dos cotistas em razão das garantias prestadas a Recuperanda, salvo expressa anuência dos garantidores. O Comprador deverá substituir todos os avais, fianças e/ou garantias reais oferecidos pelos atuais cotistas, liberando-os de todos os ônus referentes a Recuperanda. Ficam os atuais cotistas ressalvados da alienação compulsória prevista neste parágrafo, caso entre a realização da AGC e a opção de credores pela conversão de seus créditos em capital, tenha havido capitalização conforme hipótese prevista no item 5.4.11 abaixo, de valor mínimo equivalente em moeda corrente nacional a dez milhões de dólares americanos.

Os credores que apresentarem propostas para esta opção, automaticamente não terão mais direito a nenhum crédito da Recuperanda, mantendo-se todas as condições e obrigações aprovadas neste plano para os demais Credores.

A SPE também será sucessora da Recuperanda nas condições em todas as obrigações previstas neste PRJ.

5.4.11 Entrada de Sócio Investidor

A qualquer tempo será admitida a entrada de sócio investidor, mediante a capitalização em moeda corrente nacional de, no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), condicionada a aceitabilidade de 75% do capital social da recuperanda e da homologação judicial. A definição da participação será definida entre as partes no momento da transação.

5.4.12 Arrendamento ou Locação de Ativos

A Recuperanda poderá arrendar ou alugar pelo prazo máximo de 3 (três anos), podendo ser renovado, suas UPI ou Áreas de Terras que não estiverem sendo utilizadas na atividade fim da empresa, até que consiga aliená-la ou volte a utilização das mesmas. Os recursos oriundos da renda proveniente do arrendamento ou locação reforçarão o fluxo de caixa e serão utilizados para a atividade fim da empresa, bem como para garantir o pagamento aos credores.

5.4.13 Alienação Facultativa

Decorrido o prazo de 23 meses previstos nas cláusulas 5.4.8 e 5.4.10, a Recuperanda poderá ser alienada mediante condições a serem ajustadas entre as partes, aprovadas em AGC e homologadas pelo juiz.

5.4.14 Antecipação de Pagamentos (aceleração)

A partir do quinto ano da homologação do PRJ, caso exista excedente de caixa na recuperanda após ter pago a parcela anual, conforme fórmula abaixo especificada, a mesma deverá antecipar o valor excedente apurado no cálculo. Tal antecipação deverá incidir sobre a última parcela a ser paga do plano, podendo ser total ou parcial. Caso em anos subsequentes houver novamente excedente, a ordem de antecipação será sempre da última parcela prevista no plano e ainda não amortizada para a primeira.

Formula de apuração de valor excedente de caixa:

$NCG \text{ Mínimo} = \text{faturamento bruto do exercício anterior dividido por } 6$

$NCG = \text{Somatório das seguintes contas do ativo circulante: (clientes + estoques + adiantamentos a clientes + ajustes a valor de mercado) deduzido das seguintes contas do passivo circulante: (fornecedores + adiantamento de fornecedores + ajuste a valor de mercado). Para fins de cálculo serão excluídos destas contas do passivo, os valores sujeitos a este PRJ.}$

$\text{Saldo a distribuir} = (NCG - NCG \text{ mínimo}) * 50\%$

A distribuição será feita de acordo e proporcionalmente ao saldo do crédito de cada credor no momento da distribuição.

5.4.15 Outras Disposições

(a) Considerando que a Recuperanda está diretamente inserida no setor do agronegócio e o mesmo, está sujeito as variações severas do clima, como secas e enchentes. Considerando ainda que tais eventos trazem impactos diretos sobre as atividades do setor e da recuperanda, afetando a disponibilidade de grãos no mercado, bem como seus preços, fica estabelecido que, na hipótese comprovada de ocorrência de fenômeno climática em sua micro região de atuação ou em outra localidade que comprovadamente venha a gerar impacto negativo sobre os negócios e sua capacidade de gerar caixa naquele ano, a empresa poderá requerer aos credores a

postergação parcial ou total da parcela naquele corrente ano para o final do fluxo de pagamentos, sem que isto seja considerado descumprimento do PRJ.

(b) A recuperanda, terá um período de cura de até 45 dias para sanar atraso de pagamento de qualquer parcela desde PRJ, sem que isto implique na perda do desconto incidente sobre a parcela. Passado o prazo acima descrito, a recuperanda perderá o direito ao desconto da parcela inadimplente. Ficam, no entanto, preservados os descontos sobre as parcelas vincendas.

(c) Em caso de Venda ou Alienação da empresa conforme previstos nos itens 5.4.8, 5.4.10 e 5.4.13, a cláusula 5.4.14 deixará de ter validade.

5.5. Credores Apoiadores Produtores

Tendo em vista que a atividade agro industrial da Recuperanda depende da originação de grãos. Considerando que parte importante desta originação provem de produtores rurais (Pessoas Físicas) em sua região de atuação, muitos dos quais pequenos produtores rurais que dependem de seus créditos na recuperanda para manter sua atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;
- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.
- c) Para os Credores com créditos superiores a R\$ 160.000,00 (oitenta mil reais) haverá um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um

- percentual de 2% (dois por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do crédito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.
- d) Adicionalmente aos pontos previstos acima, todos os Credores Apoiadores Produtores poderão comprar insumos (adubos e químicos) da Recuperanda, dentro das condições normais de mercado, obtendo um desconto de 5% sobre o valor. Tal desconto será utilizado para abater o saldo devedor e será limitado, a cada ano, a 10% do valor habilitado do crédito.

Condições gerais:

- I. O Prêmio de Fidelidade e o desconto na compra de insumos, serão sempre limitados cumulativamente ao valor total do crédito homologado na RJ. Será feita a apuração de saldo antes dos pagamentos tanto do Prêmio aqui referido, bem como das parcelas previstas no plano, a fim de garantir que nenhum credor receberá mais que seu saldo ou do percentual máximo estabelecido para cada ano individualmente de 15% na entrega de grãos e 10% na compra de insumos, e cumulativamente de 20%. O Prêmio e o Desconto deixarão de ser aplicados a todos os que completarem o recebimento integral de seu crédito homologado.
- II. A Quantidade Máxima por Ano do Total de Grãos (soja) recebidas nesta condição pelos Credores Apoiadores Produtores do itens b) e c) acima, será de até 2 milhões de sacos de soja a cada safra, nas condições comerciais de mercado e acordadas entre as partes.
- III. Prêmio de Fidelidade: % x Preço do Grão de Soja x Volume (Sacas) entregues no ano.

5.6. Credores Apoiadores Financeiros

Para a execução deste Plano e proteção dos seus ativos será importante à Recuperanda ter a possibilidade de receber recursos novos com o objetivo de fortalecer o seu Capital de Giro. Para tanto, serão considerados Credores Apoiadores Financeiros, independentes da classificação do seu Crédito, podendo ser Credores Concursais ou Credores Aderentes, aqueles que apresentarem propostas de novos empréstimos e financiamentos nas condições definidas abaixo:

Credores Aptos a apresentar Propostas: Instituições Financeiras ou Fornecedores (Pessoas Jurídicas);

Valor Máximo Total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), ou seja, a empresa poderá negar proposições que, individual ou conjuntamente, ultrapassem este limite, bem como exercer um rateio entre as propostas apresentadas em seu livre arbítrio, considerando o que a administração julgar de melhor interesse da Recuperanda;



Prazo Mínimo dos Empréstimos ou Financiamentos: 24 (vinte e quatro) meses com amortizações mensais (incluindo o período de carência);

Carência: 6 meses;

Taxa Máxima dos Empréstimos ou Financiamentos: CDI (Certificado de Depósito Interbancário) + 5% (cinco por cento) ao ano. Caso ocorra alteração significativa das condições de mercado financeiro o spread sobre o CDI poderá ser reconsiderado pela Recuperanda;

Garantias: a serem negociadas entre as partes.

A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Novo, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais.

Os Credores Apoiadores Financeiros terão o seguinte privilégio em relação aos seus créditos:

Prazo de pagamento após a carência será reduzido em 1/3 (um terço) em relação ao prazo definido para sua Classe. Para cálculo do novo prazo será considerado o percentual apurado entre o valor do novo crédito concedido sob o valor total do crédito do Credor homologado na Recuperação Judicial. Este percentual nunca poderá ser superior a 100%

Exemplo:

Caso a condição de pagamento seja em parcelas por 15 anos após a carência, o prazo será reduzido para parcelas em 10 anos após a carência, seu novo crédito for de valor idêntico ou maior em relação ao valor homologado na RJ.

Credor Apoiador Financeiro	Crédito (R\$)	Novo Empréstimo	Prazo de Amortização (Anos)	% do Crédito Novo	Redução de Prazo (Anos)	Período de Prazo Ajustado (Anos)	Novo Prazo (Anos)
Credor A	10.000.000,00	4.000.000,00	15	40%	2,00	2	13
Credor B	9.000.000,00	5.000.000,00	15	56%	2,78	2	13
Credor C	5.000.000,00	4.250.000,00	15	85%	4,25	4	11
Credor D	4.000.000,00	4.000.000,00	15	100%	5,00	5	10

No cálculo da apuração do prazo de redução em anos, os prazos inferiores ou iguais há 0,5 anos ajustam-se para o menor prazo, e acima de 0,5 ajusta-se para o maior prazo.

Exemplo:

4,4 anos = 4 anos

4,6 anos = 5 anos

Adicionalmente ao acima previsto, também serão considerados Credores Apoiadores Financeiros, as instituições financeiras que prestarem serviços financeiros e que detenham créditos, independentemente da classificação, em volume igual ou superior a R\$20.000.000,00, podendo ser credores concursais ou não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, os quais permanecerem fornecendo serviços bancários através dos seguintes produtos: cobrança de títulos, meios eletrônicos de pagamento aos produtores rurais, investimentos e câmbio. As tarifas dos respectivos serviços deverão obrigatoriamente ser acordadas entre as partes. Para estes credores, na condição de Apoiadores Operacionais da Recuperanda, ocorrerá o pagamento adicional de 10% do

23/28



volume crédito inscrito na classe II e 20% da classe III, mantidas demais condições de taxa, carência e prazos de amortização referidas nas cláusulas deste PRJ.

PARTE 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Disposições Gerais

6.1. Novação

Todos os créditos sujeitos a este Plano, inclusive os Créditos Aderentes, serão novados pela Homologação Judicial deste PRJ e serão pagos no valor, modo, condições e prazos por ele estabelecido e nada mais.

Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, multas, encargos, bem como outras obrigações e garantias incompatíveis com as condições deste PRJ, deixarão de ser aplicáveis.

6.2. Forma de Pagamento

Os pagamentos referentes aos valores devidos neste Plano serão pagos aos Credores através de cheque nominal e cruzado de emissão da Recuperanda ou DOC (documento de ordem de crédito) ou, ainda, de TED (transferência eletrônica disponível), ficando os credores obrigados a informar os respectivos dados bancários para efetivação das transferências dos valores devidos. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados descumprimento deste Plano.

A Recuperanda poderá quitar os valores devidos aos Credores, especialmente produtores (pessoas físicas), com a Cessão de seus créditos em conta corrente perante estes produtores (pessoas físicas), aplicando os descontos e as demais condições previstas neste plano.

6.3. Data de Pagamento

Os pagamentos aos Credores serão realizados nos respectivos dias úteis de seus vencimentos. Caso a data de vencimento das obrigações estiver prevista em um dia que não seja considerado um Dia Útil em Guarani das Missões/RS, o referido pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte.

6.4. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e suas eventuais



modificações judiciais, inclusive a eventual inclusão de Credores Aderentes, que formam o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF). Sobre estes valores incidirão juros, correção monetária e/ou descontos e demais condições previstas neste Plano.

A alteração da Classificação ou dos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (Assembleia Geral de Credores) (art. 39, inciso 2º da LRF), tampouco as condições e critérios de pagamento previstas neste plano.

6.5. Créditos em Moeda Estrangeira

Os valores referentes aos Credores detentores de Créditos em moeda estrangeira foram convertidos em Reais na cotação da taxa de fechamento de câmbio de Reais/Dólares dos Estados Unidos da América disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil– Transação PTAX-800, opção 1 de venda, da data 31 de agosto de 2015 (U\$ 1,00 = R\$ 3,6562) para fins dos cálculos de distribuição e pagamentos previstos neste Plano.

Estando a Giovelli & Cia Ltda em Recuperação Judicial nesta data, e a maioria dos detentores de Créditos em moeda estrangeira deram ou deveriam dar o devido tratamento/baixa à exposição cambial perante ao BACEN, e com o fim de evitar um aumento insustentável no endividamento total da Recuperanda, a aprovação deste Plano implicará na conversão dos Créditos das dívidas em Reais à taxa acima descrita, nos termos do artigo 50, parágrafo segundo da LRF, concordando expressamente os credores.

6.6. Créditos em Sacas de Grãos

Os valores referentes aos Credores detentores de créditos em sacas de grãos (soja, milho, trigo, linhaça, canola e girassol) e que independente da sua condição de compra e/ou local de entrega, foram definidos utilizando-se o preço praticado para os agricultores na região de Guarani das Missões/RS, na data de 31 de Agosto de 2015 para fins da distribuição e pagamento previstos neste Plano, conforme abaixo:

Soja - R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)

Milho - R\$ 23,00 (vinte e três reais)

Trigo - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Triguilho - R\$ 15,00 (quinze reais)

Linhaça - R\$ 80,00 (oitenta reais)

Girassol - R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

Canola - R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

Estando a Giovelli & Cia Ltda em Recuperação Judicial nesta data, e a maioria dos detentores de Créditos em sacas de grãos deram ou deveriam dar o devido tratamento/baixa à exposição do preço dos grãos e do seu risco, e com o fim de evitar um aumento insustentável no endividamento total da Recuperanda, a aprovação deste Plano implicará na conversão dos Créditos das dívidas em Reais aos preços acima descritos.

6.7. Quitação

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, inclusive aqueles dos Credores Aderentes, serão os mesmos considerados integralmente quitados e automaticamente passada a mais ampla, geral, irrevogável, irrestrita quitação, para nada mais a reclamar à qualquer título da Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, avalistas e/ou fiadores, por parte dos respectivos credores.

6.8. Governança

a) Diretoria Executiva

A Giovelli Cia Ltda será administrada por até três Diretores, sendo um Diretor de Operações (Industrial, Logística e Gestão dos Armazéns), outro Diretor Comercial (vendas e Marketing) e Diretor Administrativo Financeiro (Finanças, Contabilidade, TI, Compras). Eventualmente, duas posições poderão ser acumuladas por um dos Diretores. Caberá a um dos diretores também o papel de presidente.

b) Comitê de Credores

Conforme previsto no Art. 26 da LRF (11.101/05), o Comitê de Credores poderá ser constituído por determinação de qualquer das classes de Credores na Assembleia Geral.

c) Conselho Consultivo

Até 180 dias após a Homologação deste Plano a empresa constituirá um Conselho Consultivo, composto por no mínimo 4 (quatro membros), sendo representado por 2 (dois) diretores da empresa, ou por Conselheiros por eles indicados, um Conselheiro Externo e um Conselheiro representante do Comitê de Credores, se houver. No caso do Conselheiro representante do Comitê de Credores, este deverá prestar serviços gratuitamente a empresa Recuperanda. Caso não exista o Comitê de Credores, no prazo de 180 dias após a instalação deste Conselho Consultivo, deverá ser contratado outro Conselheiro Externo. Todos os conselheiros deverão ter notório conhecimento do setor ou de área específica necessária a gestão da empresa.



d) Auditoria Externa

A Recuperanda durante o período deste Plano compromete-se a contratar uma empresa independente de Auditoria Externa, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para emitir parecer sobre suas Demonstrações Financeiras Anuais.

6.9. Distribuição de Lucros

A Recuperanda não poderá distribuir lucros e/ou dividendos até finalizar os pagamentos aos credores conforme as cláusulas e condições previstas neste PRJ. À partir do terceiro ano, desde que cumpridas as obrigações assumidas no Plano, poderá começar a distribuir lucros e/ou dividendos somente ao(s) novo(s) investidor(es), nos termos de legislação vigente.

6.10. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da LRF.

6.11. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente plano (PRJ) poderá ser alterado independente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no art.35, art.45 e art. 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os Credores concursais inclusive os dissidentes.

6.12. Cessão ou Transferência de Créditos

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do PRJ, especialmente em relação ao valor, condições e prazos de pagamento, devendo o credor cedente informar isso ao cessionário, bem como a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar em Juízo, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda, bem como validade integral de eventual pagamento.

6.13. Nulidade das Cláusulas

Fica expressamente estabelecido que eventual reconhecimento e/ou declaração de nulidade de quaisquer umas das cláusulas ora dispostas, não



implicará na declaração de nulidade deste Plano de Recuperação Judicial – PRJ, desde que, a critério da Recuperanda, não lhe prejudique a viabilidade, hipótese em que as mesmas ficam expressamente autorizadas a apresentação de um plano alternativo. No caso de inviabilidade parcial o plano alternativo poderá se restringir à re-ratificação dos pontos que vierem a ser anulados.

6.14. Viabilidade Econômico Financeira do Plano

Este plano prevê a liquidação das dívidas da Giovelli & Cia Ltda, ainda que parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência da Recuperanda e, conseqüentemente, liquidação de seus ativos.

6.15. Eleição do Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Guarani das Missões / RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.16. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Giovelli & Cia Ltda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

Giovelli & Cia Ltda:
Vila Três Irmãos s/nº, em Guarani das Missões - RS, CEP 97950-000
A/C: Sr. Osmar Giovelli

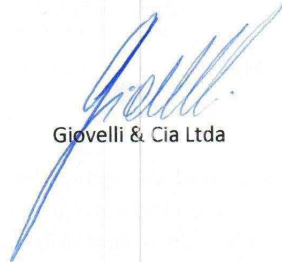
Administrador Judicial:
Rua Sete de Setembro, 1531 – Santo Ângelo (RS) - CEP 98801-680
e-mail: genil@genilandreatta.com.br
A/C: Sr. Genil Andreatta

Bochi Brum & Zampieri Advogados Associados S/S:
Av. Nossa Senhora das Dores, nº 53 – Santa Maria (RS) CEP: 97 050-53
e-mail: mcarloszampieri@gmail.com
A/C: Sr. Marcelo Carlos Zampieri



Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal da Giovelli & Cia Ltda, devidamente constituído na forma de seu contrato social.

Guarani das Missões, 22 de julho de 2016



Giovelli & Cia Ltda